



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

PORTARIA CRBio-01 nº 100, de 23 de abril de 2020.

Dispõe sobre as garantias trabalhistas dos funcionários regularmente contratados pelo CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS), autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 23 de junho de 1983, por sua Presidente Dr^a. Iracema Helena Schoenlein-Crusius, dentro dos poderes a ela conferidos pelo seu Regimento, *ad referendum* do Plenário,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), além das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

Considerando o disposto na Portaria CRBio-01 nº 95/2020, que dispõe sobre as medidas preventivas visando a redução dos riscos de contaminação com o novo Coronavírus (CONVID-19), no âmbito do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01,

Considerando a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro da instituição em respeito à responsabilidade fiscal;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

Considerando a necessidade de se manter o poder aquisitivo dos funcionários do CRBio-01 em face da desvalorização da moeda;

Considerando os impactos previstos no reajuste das cláusulas econômicas e a previsão de disponibilidade de recursos no orçamento do exercício,

DETERMINA as seguintes garantias trabalhistas aos funcionários regularmente contratados pelo CRBio-01, sem prejuízo da aplicação subsidiária da legislação trabalhista vigente:

GARANTIA DE DATA BASE

Artigo 1º Fica estabelecido 1º de maio como data base da categoria.

REAJUSTE SALARIAL

Artigo 2º Reajuste dos salários vigentes em abril de 2020, mediante aplicação do Índice do Custo de Vida, calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - ICV-DIEESE referente ao período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

COMPENSAÇÕES

Artigo 3º São compensáveis todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, dissídios coletivos e da legislação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

JORNADA DE TRABALHO

Artigo 4º Jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, 08 (oito) horas diárias, ou 200 (duzentas) horas mensais, para os funcionários do Conselho, sem prejuízo da remuneração vigente, facultada a existência de piso proporcional à diminuição da referida jornada de trabalho.

PISO SALARIAL

Artigo 5º Piso salarial de 02 (dois) salários mínimos vigentes em 1º de maio de 2020 para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, facultada a existência de piso proporcional à diminuição da referida jornada de trabalho.

PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

Artigo 6º O pagamento do salário integral será efetuado até o último dia útil de cada mês, ficando vedada a utilização dos intervalos para refeições e descanso para recebimento de salários em cheques e/ou contas bancárias, garantindo-se ao empregado tempo necessário para essa operação durante a jornada de trabalho. Caso os vencimentos não estejam disponíveis na conta do empregado no dia acima citado, as alterações para a jornada de recebimento serão estendidas até o dia útil seguinte.

ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Artigo 7º Desde que o empregado manifeste interesse, o CRBio-01 poderá conceder adiantamento salarial de até 40% (quarenta por cento) do salário mensal, até o dia 15 (quinze) de cada mês. Caso os vencimentos não estejam disponíveis na conta do



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

empregado no dia acima citado, as alterações para a jornada de recebimento serão estendidas até o dia útil seguinte.

FLEXIBILIDADE DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

Artigo 8º O CRBio-01 adotará jornada de trabalho diária dentro do período flexível das 08h00min às 18h00min, permitindo assim que o empregado adapte seu horário de saída ao horário da entrada, de modo a sempre cumprir a jornada diária de trabalho, conforme escala definida e divulgada em consonância com o CRBio-01.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Artigo 9º As horas trabalhadas extraordinariamente serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de acordo com a rotina administrativa do CRBio-01, ressalvando-se que, excepcionalmente, e a critério deste, poderão ser remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) quando, então, a média dessas horas será considerada para cálculo de férias, abonos e décimo terceiro salário.

Parágrafo único - Somente serão computadas como horas extraordinárias aquelas em que o empregado esteja à disposição do CRBio-01, solicitadas por chefia imediata, nos termos do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho. Nos termos da legislação vigente, não é considerado tempo à disposição aquele que o empregado, por escolha própria, permaneça nas dependências do Conselho para exercer atividades particulares, como nas seguintes hipóteses, mas a elas não limitadas: más condições climáticas ou de trânsito, lazer, insegurança nas vias públicas, descanso, estudo, alimentação, higiene pessoal, atividades de relacionamento social ou troca de roupa ou uniforme.

Artigo 10 Mediante agendamento, após solicitação à chefia imediata, será permitida a compensação da jornada a interesse do empregado, desde que as horas a serem compensadas sejam feitas dentro do limite máximo de 02 (duas) horas diárias.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

SERVIÇOS EXTERNOS

Artigo 11 Para os serviços externos, fora do Município de São Paulo, habituais ou não, será feito o pagamento das despesas para sua execução com alimentação, transporte, hospedagem, estacionamento e pedágio, se houver, desde o início do deslocamento do empregado até seu efetivo regresso e pela totalidade. No caso de deslocamento fora do horário de expediente, será garantido o pagamento de horas extras, nos termos do disposto no Artigo 9º supra.

FÉRIAS

Artigo 12 No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário.

Artigo 13 O início do período das férias a serem gozadas não poderá coincidir com os 02 (dois) dias que antecedem o descanso semanal remunerado e feriados.

Artigo 14 Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

PROLONGAMENTO DE FERIADOS

Artigo 15 O CRBio-01 planejará e divulgará a cada ano, calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados, cuja compensação será de, no máximo, 60 (sessenta) minutos por dia.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

VALE-TRANSPORTE

Artigo 16 O CRBio-01 fará concessão, em tempo hábil, de vales-transportes de acordo com a legislação vigente, pelo número de dias trabalhados. No trabalho prestado aos sábados, domingos e feriados será concedido vale-transporte aos empregados.

UNIFORMES

Artigo 17 O CRBio-01 fornecerá, sem ônus aos seus funcionários, uniformes padronizados em quantidade que assegure o uso diário com manutenção de qualidade e apresentação.

VALE-REFEIÇÃO

Artigo 18 O CRBio-01 fará concessão de vale-refeição pelo valor facial de R\$ 47,00 (quarenta e sete) reais, pelo número de dias úteis ou trabalhados no mês, sendo certo que os funcionários deverão arcar com 1% (um por cento) do seu valor total, devidamente descontado no contracheque do mês. No trabalho prestado aos sábados, domingos e feriados, será concedido vale-refeição aos empregados.

ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

Artigo 19 O CRBio-01 abonará a ausência de mães, pais ou responsáveis legais que se ausentarem para participação em reuniões para acompanhamento escolar, nos termos dos artigos 1º a 6º, combinados com o Parágrafo Único dos art. 53 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Artigo 20 O CRBio-01, visando a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados, tendo como referência a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública direta, autárquica e fundacional, instituída através do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, implementará uma política de desenvolvimento de pessoal.

LICENÇA-PARTERNIDADE

Artigo 21 Sem prejuízo do salário, o empregado terá direito a gozar de licença-paternidade de 05 (cinco) dias, nos termos da legislação vigente.

LICENÇA-GALA

Artigo 22 Sem prejuízo do salário, o empregado terá direito a gozar de licença-gala de 03 (três) dias, contados da data do casamento.

LICENÇA-NOJO

Artigo 23 Sem prejuízo do salário, será concedido ao empregado licença-nojo de 02 (dois) dias em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

Artigo 24 Para atender, quando possível, a necessidade de seus empregados, o CRBio-01 manterá o convênio firmado com o Banco do Brasil a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos empregados, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas, desde que haja interesse daquela instituição financeira.

SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

Intervalo para Prevenção da Fadiga

Artigo 25 O CRBio-01 fará concessão de intervalo de 15 (quinze) minutos, de manhã e à tarde, sem compensação, com fornecimento, gratuitamente, de café ou chá.

Exame Médico

Artigo 26 O CRBio-01 assegura a realização de exames médicos abrangidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, sem custos para o funcionário, para aferição de seu estado de saúde, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho.

Assistência Médica e Seguridade Social

Artigo 27 O CRBio-01 manterá a contratação dos serviços de assistência médica aos seus empregados, nos termos do disposto no artigo 12 da Lei 9.656 de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos de saúde e seguros privados de assistência à saúde, sem ônus para estes, observado a existência de administradoras interessadas em efetivar a contratação, considerando o número reduzido de funcionários do CRBio-01.

Artigo 28 Serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgãos públicos de saúde ou por médicos e dentistas particulares para efeito de abono, inclusive os que retratem urgência médica-odontológica dos empregados do CRBio-01, de cônjuge, companheiro, filhos, enteados e menores sob a guarda ou tutela, com idade até 18 (dezoito) anos, conforme preceituado nos artigos 1º ao 6º, combinado com o art. 12 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 – Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

(ECA). Nos casos de gestantes, os atestados de exames pré-natais lhe garantem o dia completo.

DA VIGÊNCIA DA PORTARIA

Artigo 29 A vigência da presente Portaria compreende o período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021.

ABRANGÊNCIA

Artigo 30 A presente Portaria aplica-se, na sua integralidade, a todos os empregados do CRBio-01.

CASOS OMISSOS

Artigo 31 Os assuntos não previstos em lei e no presente deverão ser objeto de análise por parte da Diretoria e Plenário do CRBio-01.

São Paulo, 23 de abril de 2020.

Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius

Presidente

CRBio 003566/01-D